

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA OBJECTIVA COMUNICAÇÃO

SUMÁRIO

- 1. Apresentação: Compliance, Ética e Integridade**
- 2. Diretoria e Compliance**
- 3. Para Quê e Para Quem**
- 4. No Que Acreditamos**
- 5. Compliance da Objectiva**
 - 5.1. Compromisso e Critérios de Integridade da Diretoria**
 - 5.2. Instâncias Responsáveis pelo Compliance**
 - 5.2.1 O Comitê de Ética**
 - 5.2.2 Área de Compliance**
 - 5.3. Gerenciamento de Riscos**
 - 5.4. Código de Ética e Conduta e Políticas de Compliance**
 - 5.5. Planos de Comunicação e Treinamento**
 - 5.6. Controles Internos**
 - 5.7. Análise Prévia da Contratação de Terceiros**
 - 5.8. Linha Ética Objectiva**
 - 5.9. Monitoramento do Programa de Compliance**
 - 5.10. Transparência**
 - 5.11. Diversidade, equidade e inclusão**
- 6. Com Quem nos relacionamos**
 - 6.1. Ambiente de Trabalho**
 - 6.2. Clientes**
 - 6.3. Fornecedores e parceiros de negócio**
 - 6.4. Agentes Públicos**
 - 6.5. Sociedade**
- 7. Como Devemos nos conduzir**
 - 7.1. Assédio**

- 7.2. **Prevenção à Lavagem de Dinheiro**
- 7.3. **Não toleramos corrupção, fraude e ilícitos**
- 7.4. **Cumprimos com especial atenção a Lei 12.846/13**
- 7.5. **Contratos Administrativos**
- 7.6. **Conflitos de interesses**
- 7.7. **Atuação fora do ambiente de trabalho**
- 7.8. **Brindes e entretenimento**
- 7.9. **Doações e patrocínios**
- 7.10. **Recursos da empresa**
- 7.11. **Privacidade e Proteção de Dados**
- 7.12. **Cooperação com autoridades**
- 8. **Se Houver Falhas**
- 9. **Conceitos e Definições**

1. APRESENTAÇÃO: COMPLIANCE, ÉTICA E INTEGRIDADE

Compliance é estar em conformidade com as leis e normas que regulamentam nossa atividade, além de evitar as condutas que não estejam alinhadas aos nossos valores éticos. Derivada da expressão em inglês “to comply”, ou estar de acordo, no Brasil a legislação nacional adotou a expressão Programas de Integridade.

Os Programas de Integridade e Compliance visam estabelecer regras de conduta e criar processos de controle para inserir na cultura de uma empresa os princípios, valores e normas que devem ser seguidos por todos aqueles que se relacionam com a organização.

Estão baseados em três premissas básicas: prevenção, detecção e resposta.

Prevenção, para se evitar as condutas indesejadas; Detecção para identificá-las caso venham a ocorrer e Resposta para aplicar medidas que possam corrigir as práticas inadequadas.



O Código de Ética e Conduta da Objectiva vem deixar claro para todos os nossos princípios, valores, condutas que esperamos dos nossos colaboradores e quais aquelas que desejamos evitar.

2. DIRETORIA E COMPLIANCE

Desde que nasceu, a Objectiva sempre adotou posturas éticas em sua gestão. Nada mais natural, portanto, que optássemos por institucionalizar um sistema para prevenir, monitorar e responder aos desvios de conduta com o fim de tornar sistêmico aquilo que já está no nosso DNA.

Nós da Diretoria entendemos que o Programa de Compliance é uma ferramenta estratégica nos negócios da Objectiva e não pouparemos esforços para torná-lo um instrumento efetivo para prevenção, detecção e correção de práticas que não estejam de acordo com a legislação e com os princípios e valores da empresa de comunicação.

Agir eticamente e em cumprimento às leis é a forma da Objectiva de fazer negócios.

Esperamos que todos possam se inspirar a seguir os princípios contidos neste Código de Ética e Conduta. A reputação da Objectiva é nosso ativo de maior valor.

Anaíçara Góes

Miguel Silveira

3. PARA QUÊ E PARA QUEM

Nosso desejo é disseminar e fortalecer na Objectiva, a ética e transparência na nossa cultura empresarial, a fim de que estes valores também sejam difundidos perante a sociedade, nossos parceiros, clientes, fornecedores e até mesmo concorrentes, pois acreditamos que são pilares fundamentais para o sucesso dos nossos negócios.

Dessa forma, ressaltamos a importância de que todos os colaboradores, independentemente do nível hierárquico, diretores, prestadores de serviço, fornecedores, parceiros de negócios e terceiros em geral, cumpram as determinações deste Código de Ética e Conduta, disseminando as práticas aqui contidas para os colegas e os diversos públicos que interagem com a Objectiva.

Todos devem estar compromissados com o Código de Ética e Conduta e com o Programa de Compliance da Objectiva e esperamos que todos assimilem e perpetuem os valores éticos e de integridade que estão nele inseridos.

4. NO QUE ACREDITAMOS

É uma característica marcante da Objectiva prezar por dois valores essenciais que evidenciam a sua cultura: Ética e Inovação.

Aliamos a transgressão criativa, livre e inovadora com uma vertente elementar pautada na valorização da honestidade, dignidade humana, incentivo à pluralidade e diversidade, cortesia e lealdade nas relações interpessoais, em especial com colaboradores, clientes, fornecedores, parceiros, concorrentes e com a sociedade como um todo.

É desejo da organização que seus colaboradores ascendam na estrutura e que possam auxiliar nos atingimentos das suas metas.



Para isso, é nosso desejo contar com profissionais inovadores, inquietos e que articulem seus conhecimentos e crenças para que tenhamos uma sociedade mais justa e equânime.

É nosso desejo uma equipe comprometida e madura para responder com clareza e discernimento a suas funções.

É nosso desejo contar com colaboradores que tenham sonhos e os persigam.

É nosso desejo uma empresa com um bom ambiente de trabalho, que seus colaboradores estejam afinados nas suas relações internas.

É nosso desejo afinar nossa gestão para um modelo participativo, horizontal e que possamos compartilhar com nossos colaboradores resultados a partir do seu nível de envolvimento.

É nosso desejo alinhar nossos propósitos a uma visão de mundo sustentável e comprometida socialmente.

5. O COMPLIANCE DA OBJECTIVA

O Programa de Compliance da Objectiva tem como pilares:

- Compromisso da Diretoria;
- Instâncias responsáveis pelo Compliance
- Gerenciamento de Riscos,
- Código de Ética e Conduta e Políticas de Compliance
- Planos de Comunicação e Treinamento
- Controles Internos
- Análise Prévia da Contratação de Terceiros
- Linha Ética Objectiva

- Monitoramento do Programa de Compliance
- Transparência
- Diversidade, Equidade e Inclusão

5.1 Compromisso e Critérios de Integridade da Diretoria

A Diretoria da Objectiva está comprometida com os princípios do Programa de Integridade e Compliance, sendo responsável por zelar pela ética, transparência e conformidade em todas as atividades da empresa.

Os diretores estão submetidos integralmente às disposições deste Código e às Políticas de Compliance, devendo atuar como exemplo de conduta íntegra e promotores da cultura de integridade junto a colaboradores, clientes e parceiros de negócio.

A nomeação, recondução e manutenção de membros da Diretoria observará critérios formais de integridade, assegurando que apenas profissionais com reputação ética e idoneidade comprovada integrem a alta gestão da empresa. Para tanto, deverão ser verificados, antes da nomeação:

- Reputação Ilibada: histórico profissional e pessoal compatível com os valores éticos da Objectiva;
- Due Diligence Reputacional: realização de verificações prévias, incluindo:
 - a) consultas a antecedentes criminais nas Justiças Federal e Estadual;
 - b) checagem de eventuais processos trabalhistas em que o candidato figure como parte;
 - c) overificação em cadastros públicos de sanções e restrições (CEIS, CEPIM, CNEP e outros equivalentes);
 - d) análise de menções em mídias e redes sociais que possam impactar a imagem institucional da Objectiva;
- Ausência de Conflito de Interesses: vedação à nomeação de candidatos que possuam relação de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com gestores, diretores ou sócios da empresa, ou que mantenham interesses que possam comprometer sua imparcialidade e independência de atuação.

5.2 Instâncias responsáveis pelo Compliance

5.2.1 O Comitê de Ética

O Comitê de Ética da Objectiva, composto por diretores e colaboradores da empresa, será a instância colegiada responsável pela deliberação sobre as questões relacionadas a aplicação deste Código, inclusive sanções pelo seu descumprimento, pelo monitoramento da efetividade do Programa de Compliance e pela atualização periódica de suas diretrizes.

5.2.2 Área de Compliance

A Área de Compliance da Objectiva será responsável por conduzir, acompanhar e monitorar a eficácia do Programa de Compliance. Fará reportes diretamente à Diretoria e terá toda garantia de autonomia e independência para gerenciar e acompanhar o Programa de Compliance.

São atribuições da Área de Compliance da Objectiva:

- Promover o Programa de Compliance, como um todo;

- Planejar a realização de treinamentos periódicos sobre o Programa de Compliance;
- Providenciar a revisão da Matriz de Riscos anualmente;
- Esclarecer dúvidas sobre o presente Código de Ética e Conduta e as demais Políticas de Compliance;
- Realizar o monitoramento do Programa de Compliance, por meio de métricas e de indicadores aprovados pelo Comitê de Ética;
- Receber e analisar as denúncias recebidas pela Linha Ética Objectiva;
- Conduzir as investigações internas;
- Recomendar ao Comitê de Ética as medidas cabíveis que devem ser aplicadas a quem tenha infringido os princípios e normas do presente Código de Ética e Conduta e das Políticas de Compliance;
- Secretariar as reuniões do Comitê de Ética.

5.3 Gerenciamento de Riscos

A Área de Compliance é responsável pela atualização e revisão da matriz de riscos de integridade que deverá ser realizada anualmente.

5.4 Código de Ética e Conduta e Políticas de Compliance

Este Código de Ética e Conduta é o principal documento do Programa de Compliance. Nele estão contidos de forma escrita e expressa princípios e normas que deverão ser seguidos por todos os colaboradores da Objectiva, incluídos membros da diretoria e terceiros.

Além do presente Código, também é necessário o estabelecimento de Políticas de Compliance específicas, para que determinadas atividades possam ser disciplinadas de forma mais aprofundada. Essas políticas também serão aplicadas a todos da Objectiva.

5.5 Planos de Comunicação e Treinamento

A Área de Compliance com aprovação do Comitê de Ética promoverá treinamentos periódicos de acordo com os riscos de integridade identificados para toda força de trabalho, para terceiros e para clientes, bem como estabelecerá um planejamento de comunicação interna informando as atualizações do Programa de Compliance, as manifestações dos diretores sobre o Programa, e demais ações da Área de Compliance.

5.6 Controles Internos

Os registros contábeis da Objectiva bem como seus relatórios e demonstrações financeiras devem exprimir de forma clara e precisa a realidade. A empresa estabelecerá regras de segregação de função, definição de níveis de aprovação de receitas e despesas e mecanismos para identificar despesas fora do padrão, e regras para verificação do cumprimento do objeto do contrato para realização de pagamento.

5.7 Análise Prévia da Contratação de Terceiros

O procedimento de análise prévia na contratação de terceiros leva em consideração critérios de integridade que serão estabelecidos pela Área de Compliance com aprovação do Comitê de Ética, através de política específica.

5.8 Linha Ética Objectiva

A Linha Ética Objectiva é um canal de comunicação através do qual qualquer colaborador, parceiro, fornecedor, cliente, ou qualquer pessoa, poderá tirar dúvidas e buscar esclarecimentos bem como para relatar situações que viveu, soube ou presenciou, que não estejam em consonância com os valores deste Código, incluindo práticas que configurem corrupção, e demais irregularidades previstas especialmente na Lei 12.846/13.

Recebida uma denúncia através da Linha Ética Objectiva, a Área de Compliance deverá tomar as providências para investigação dos fatos e levará a conclusão para o Comitê de Ética, que deliberará sobre qual resposta deverá ser dada ao fato.

É garantido aos denunciante de boa-fé, confidencialidade, não retaliação, e respostas às denúncias que forem realizadas.

Será passível de punição pelo Comitê de Ética a denúncia caluniosa, falsa e de má-fé, por se tratar também de violação aos princípios e valores deste Código de Ética e Conduta.

5.9 Monitoramento do Programa

A área de compliance é responsável pelo monitoramento da execução do Programa de Compliance, com a produção de relatórios periódicos em que constem indicadores, métricas e metas que deverão ser atingidas.

5.10 Transparência

A Objectiva manterá no seu site na internet informações sobre as principais atividades exercidas, seus principais executivos e suas respectivas funções, demonstrações financeiras, contratos com o poder público, participação em licitações, patrocínios e doações realizadas.

Também publicará um relatório periódico com informações relativas ao Programa de Compliance.

5.11 Diversidade, Equidade e Inclusão

A Objectiva adota políticas afirmativas que promovem a evolução da diversidade, equidade e inclusão na sua força de trabalho. Proporcionar um ambiente de trabalho com diversidade e equidade é imprescindível para a construção de uma sociedade mais justa, com mais igualdade de oportunidades, pluralidade de ideias e posicionamentos sociopolíticos.

6. COM QUEM NOS RELACIONAMOS

6.1 Ambiente de trabalho

RESPEITO. Todos na Objectiva deverão agir para contribuir com um ambiente de trabalho que seja saudável, digno, respeitoso e que assegure a saúde e segurança de seus colaboradores, promovendo condições de trabalho adequadas;

APOIO À DIVERSIDADE. Nenhum colaborador receberá tratamento discriminatório, nem sofrerá qualquer forma de assédio, intimidação ou qualquer conduta inapropriada em consequência de sua personalidade, raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, identidade de gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física ou mental.

Nesse sentido, a Objectiva apoia iniciativas que promovam a diversidade de pessoas no nosso quadro de colaboradores.

6.2 Clientes

EXCELÊNCIA. Todos devem prestar um serviço de excelência para nossos clientes, compreendendo no conceito de excelência uma atuação ética e em conformidade com leis e com os princípios da Objectiva.

SOLICITAÇÃO DE CLIENTES EM DESACORDO COM ESTE CÓDIGO. Sob nenhuma hipótese, se deve praticar condutas que violem os valores e diretrizes contidos neste Código, ainda que tenham sido solicitadas por clientes ou com o objetivo de atender a estes, por quaisquer motivos tais como: prazo, urgência, necessidade técnica, ameaça de perda de conta, entre outros. Caso alguma cliente faça uma solicitação que fira os princípios contidos neste Código, deverá ser realizado um reporte para a Área de Compliance com a maior brevidade possível.

6.3 Fornecedores e Parceiros de Negócio



ALINHAMENTO ÉTICO. Todos os Fornecedores e Parceiros de Negócios deverão estar alinhados com os valores éticos da Objectiva. Para tanto, será obrigatório que os fornecedores e parceiros de negócios formalizem a ciência deste Código de Ética e Conduta ou do Código de Conduta de Fornecedores da Objectiva, mediante assinatura do termo correspondente.

DUE DILIGENCE. A Objectiva realizará diligências prévias à contratação ou no decorrer do contrato para verificar se os Fornecedores ou Parceiros De Negócios estão alinhados com os princípios e valores presentes neste Código.

SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DE CONTRATOS. Nos contratos celebrados entre Objectiva e Fornecedores ou Parceiros de Negócios constarão cláusulas de integridade e anticorrupção. Fornecedores ou Parceiros de Negócios que pratiquem ou tenham praticado atos que colidam com os princípios e preceitos estabelecidos no presente Código e no Código de Conduta de Fornecedores, deverão ter sua relação com a Objectiva suspensa ou cancelada, a depender da gravidade da infração.

ESCOLHA TÉCNICA. A Objectiva escolherá seus Fornecedores ou Parceiros de Negócio através de critérios técnicos e dará preferência àqueles que tenham implementado Programas de Compliance efetivos. Deverão sempre ser observados os critérios estabelecidos para a escolha, notadamente àqueles presentes em contratos com os clientes. Qualquer seleção de fornecedor ou parceiros de negócio que ocorra em desacordo com os procedimentos internos e cláusulas contratuais com os clientes deverá ser justificada para a Diretoria como reporte correspondente para a Área de Compliance.

Sempre que não se tratar de um fornecedor de um serviço exclusivo, a definição do fornecedor para atuar em um projeto deverá considerar a análise de no mínimo 3 (três) orçamentos prévios. Nos casos excepcionais em que não for possível a obtenção de pelo menos 3 (três) orçamentos prévios, esta situação deverá ser reportada ao cliente, de forma justificada.

6.4 Agentes públicos

COMPORTAMENTO ÉTICO. A atuação dos colaboradores da Objectiva no relacionamento com Agentes Públicos deverá se pautar sempre pelo comportamento ético, transparente e de boa-fé, sendo proibidas condutas que envolvam prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida a agentes públicos, no relacionamento com qualquer esfera do Poder Público.

SOLICITAÇÃO DE VANTAGEM INDEVIDA. Qualquer solicitação de vantagem indevida feita por Agentes Públicos a um colaborador da Objectiva não poderá ser atendida e deverá ser comunicada com a maior brevidade possível para a Área de Compliance da Objectiva. Caso algum colaborador tenha ciência de que uma solicitação de vantagem indevida ocorreu a um colega, deverá reportar à Linha Ética Objectiva.

INTERAÇÃO COM AGENTES PÚBLICOS: As reuniões realizadas de forma presencial entre colaboradores da Objectiva e Agentes Públicos, que forem abordar conteúdo relacionado com o objeto, escopo e / ou renovação do contrato público, deverão ocorrer preferencialmente na sede do órgão público competente ou na sede da Objectiva, com seu agendamento realizado através de meios oficiais e de possível comprovação posterior, em que sejam indicados a pauta, dia, hora e participantes da reunião, devendo, ainda, ser registrada ata sobre o que foi discutido.

Quando acontecerem reuniões que não puderem atender os preceitos estabelecidos acima, o colaborador deverá reportar à Diretoria o fato com a justificativa correspondente. O objetivo desta regra é evitar que o colaborador esteja em um ambiente em que o risco de sofrer uma solicitação indevida seja maior.

As reuniões referentes às campanhas de comunicação em si, cujo objetivo seja discutir aspectos criativos, de produção, de veiculação ou de conteúdo de uma campanha de comunicação específica, não precisam, necessariamente, observar a orientação

estipulada acima, embora devam sempre respeitar os princípios, valores e normas do presente Código de Conduta.

PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES. Nas participações em licitações públicas e na execução de contratos de clientes públicos, a Objectiva prima pela observância das normas previstas nas leis de licitações e contratos administrativos, bem como no edital correspondente. Nesse sentido, são vedadas as condutas que frustrem ou fraudem o caráter competitivo de procedimentos licitatórios, especialmente a realização de qualquer ajuste ou combinação entre privados com agentes públicos.

CAMPANHAS ELEITORAIS: Colaboradores da Objectiva que pretendam participar profissionalmente de campanhas eleitorais deverão se desvincular da empresa de comunicação oficialmente, só podendo retornar aos quadros da Objectiva, após cumprimento de quarentena de pelo menos 30 (trinta) dias após o fim oficial da campanha, em razão do cliente político atendido pelo colaborador e dos possíveis conflitos de interesses com os negócios da Objectiva.

6.5 Sociedade

REGISTROS CONTÁBEIS: A Objectiva se compromete a realizar todos os registros contábeis e financeiros de forma precisa e clara, de acordo com normas e regulamentos aplicáveis.

MECANISMOS DE CONTROLE: O setor financeiro da Objectiva é responsável pela criação de mecanismos de controle para assegurar a precisão e clareza dos registros contábeis, bem como a confiabilidade dos relatórios e demonstrações financeiras, promovendo, periodicamente, auditorias internas e auditorias externas independentes.

MÍDIA. A Objectiva mantém com a mídia, um relacionamento baseado na independência e na imparcialidade. As informações que são veiculadas ou repassadas à imprensa são verdadeiras, claras e dentro do prazo.

CONCORRENTES. A Objectiva defende os preceitos da livre concorrência e, portanto, não pratica nenhuma forma de concorrência desleal. Não é permitido fazer acordos comerciais com concorrentes tendo a finalidade de combinar preços, dividir clientes ou, por qualquer outro meio, fraudar ou limitar uma concorrência pública ou privada.

7. COMO DEVEMOS NOS CONDUZIR

7.1 Assédio

ASSÉDIO MORAL. Assédio moral é a exposição de pessoas a situações humilhantes e constrangedoras no ambiente de trabalho, de forma repetitiva e prolongada, no exercício de suas atividades. O assédio moral é conceituado por especialistas como toda e qualquer conduta abusiva, manifestando-se por comportamentos, palavras, atos, gestos ou escritos que possam trazer danos à personalidade, à dignidade ou à integridade física e psíquica de uma pessoa, pondo em perigo o seu emprego ou degradando o ambiente de trabalho. Não serão toleradas condutas desrespeitosas e ameaçadoras com qualquer pessoa independentemente do nível hierárquico, cargo ou função.

ASSÉDIO SEXUAL. Situações de assédio sexual ocorrem por atos, insinuações, contatos físicos forçados e convites impertinentes com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da condição de superior hierárquico ou ascendência inerente ao exercício do emprego, cargo ou função. Comportamentos impróprios que causem desconforto e humilhação para com o outro são inaceitáveis.

REPORTE À ÁREA DE COMPLIANCE OU ATRAVÉS DA LINHA ÉTICA.

Condutas que caracterizem situações dessa natureza deverão ser reportadas à Linha Ética Objectiva para a devida apuração e deliberação do Comitê de Ética.

7.2 Prevenção à Lavagem de Dinheiro

A atividade econômica inerente às empresas de comunicação e publicidade está entre as práticas passíveis de utilização, por organizações criminosas, para a ação de lavagem de dinheiro. Em razão disso, a Objectiva reafirma o seu compromisso com a sociedade em cumprir todas as leis e as normas dos órgãos reguladores, para prevenir e evitar que sua atividade seja utilizada como instrumento para a execução de lavagem de dinheiro. Qualquer atividade suspeita que possa implicar prática do crime de lavagem de dinheiro deverá ser reportada para a Área de Compliance ou através da Linha Ética Objectiva.

7.3 Não toleramos corrupção, fraude e ilícitos

A Objectiva repudia e combate todo e qualquer ato que possa caracterizar corrupção, favorecimento, extorsão, suborno, fraude, ou pagamento de propina a agente público ou privado, nacional ou estrangeiro, bem como a prática de qualquer ilícito, em especial os descritos na Legislação Anticorrupção.

7.4 Cumprimento da Lei 12.846/13

A Objectiva obedece aos preceitos dispostos em toda legislação anticorrupção, observando, com especial atenção, a Lei 12.846/13 e sua regulamentação através do Decreto 11.129/22. Nesse sentido, é dever de todos atender aos princípios, regras, normas e recomendações de boas práticas disciplinadas na mencionada Lei, e no referido Decreto, bem como aquelas publicadas pela Controladoria Geral da União – CGU.

7.5 Contratos Administrativos

É da natureza da atividade da Objectiva contratar com o poder público. Nesse contexto, é de fundamental importância que os termos acordados nos contratos com o poder público sejam rigorosamente seguidos em todas as áreas e etapas da nossa atuação. Qualquer situação que envolver o potencial descumprimento de um contrato com o cliente público deverá ser reportada imediatamente para a Diretoria e para a Área de Compliance.

7.6 Conflitos de interesses

A atuação dos colaboradores no seu exercício profissional com a Objectiva deve atender os princípios éticos e interesses desta empresa. Qualquer situação que configure ou que pareça configurar algum tipo de vantagem ou benefício pessoal do colaborador ou de pessoas de seu relacionamento particular em detrimento dos interesses da Objectiva, deverá ser evitada, reportada ou submetida à apreciação da Área de Compliance.

7.7 Atuação fora do ambiente de trabalho

A vida pessoal dos colaboradores não diz respeito à Objectiva, desde que suas ações e condutas não provoquem qualquer tipo de prejuízo ou dano, ainda que de forma indireta, à imagem ou aos interesses da empresa. Os preceitos estabelecidos no presente Código de Ética e Conduta são a referência de como proceder.

7.8 Brindes e entretenimento

É vedado ao Colaborador **solicitar** brindes ou entretenimento de Clientes, Fornecedores ou Parceiros de Negócios. É permitido aos Colaboradores da Objectiva **receber** brindes ou entretenimento ofertados por clientes, fornecedores ou Parceiros de Negócios, desde que respeitados os seguintes critérios:

- ✓ Devem ser universais, impessoais e personalizados com a marca do remetente;
- ✓ Não podem ter como destinatário a mesma pessoa de forma recorrente;
- ✓ Não podem ter como objetivo a obtenção de vantagem para negócio específico relacionado com o remetente.
- ✓ Devem respeitar as políticas e procedimentos da Objectiva

Os colaboradores da Objectiva podem **ofertar** brindes para Clientes, Fornecedores ou Parceiros de Negócios, desde que observados os seguintes limites:

- ✓ Devem ser universais, impessoais e personalizados com a marca da Objectiva;
- ✓ Não podem ter como destinatário a mesma pessoa de forma recorrente;



- ✓ Não podem ter como objetivo a obtenção de vantagem para negócios da Objectiva.
- ✓ Devem respeitar as políticas e procedimentos da Objectiva

Brindes ou entretenimento que sejam ofertados ou recebidos em desacordo com as regras estabelecidas por esse Código ou por política específica deverão ser reportados à Área de Compliance.

7.9 Doações e patrocínios

Não é permitido que colaboradores da Objectiva realizem solicitações para seus Clientes, Fornecedores ou Parceiros de Negócio, de doações ou patrocínios que tenham como objetivo a obtenção de vantagens para a própria Objectiva, seus Colaboradores, Agentes Públicos Terceiros ou seus Clientes.

DOAÇÕES POLÍTICO-PARTIDÁRIAS. Não é permitido que a Objectiva realize doações político-partidárias. Aos colaboradores, não é permitido realizar doações para candidatos que tenham relação com contratos públicos firmados entre a Objectiva e a Administração Pública. Exemplo: colaborador da Objectiva não poderá doar para candidato a prefeito de uma cidade, caso a Objectiva tenha contrato com a prefeitura municipal dessa cidade.

OFERTA DE PATROCÍNIOS PELA OBJECTIVA. A Objectiva só poderá patrocinar eventos e atividades em que fique claro o interesse estratégico da empresa de comunicação para expor sua marca, produtos e serviços.

7.10 Recursos da empresa

Os Colaboradores da Objectiva não poderão usar os meios de comunicação da Objectiva (incluindo e-mails, telefones, celulares, aplicativos de mensagens entre outros), para atuarem em desacordo com este Código e deverão agir com conduta respeitosa quando atuarem em mídias eletrônicas, especialmente em blogs, redes sociais, comentários de notícias, devendo prestar especial cuidado quando se referirem à Objectiva e/ou aos seus clientes e parceiros.

7.11 Privacidade e Proteção de Dados

A Objectiva tem compromisso com a segurança das informações, sendo que seus colaboradores devem manter sigilos de informações de caráter individual, pessoal e profissional, das quais venha a ter acesso em razão do exercício de suas funções na Objectiva.

Os colaboradores da Objectiva não podem divulgar a terceiros, em especial à concorrência, estratégias e informações confidenciais e/ou que constituam diferenciais competitivos da empresa ou de seus fornecedores ou fazerem uso de informações privilegiadas ou confidenciais da empresa de comunicação ou de seus fornecedores obtidas em razão das atividades exercidas, em proveito próprio ou de terceiros.

Todos devem se comprometer com a observância à Lei Geral de Proteção de Dados, de forma a só tratar os dados pessoais aos quais tenham acesso exclusivamente nos limites legalmente permitidos e para finalidades legítimas e lícitas.

7.12 Cooperação com autoridades

Todos devem cooperar com as autoridades e com o poder público em eventuais investigações, e fiscalizações realizadas por órgãos, entidades ou agentes públicos.

8. SE HOUVER FALHAS

Todos aqueles, incluindo os membros da Diretoria, Fornecedores ou Parceiros de Negócios, que praticarem condutas que infrinjam os princípios, valores e diretrizes previstos neste Código ou que agirem em desacordo com a legislação, poderão sofrer punições, a depender da gravidade de sua infração.

infrações leves que não representem um impacto reputacional ou financeiro relevante serão punidas com aplicação de treinamentos e advertência.

Infrações médias, caracterizadas como aquelas que têm potencial de causar um dano moderado à Objectiva, serão tratadas com advertência ou suspensão.

Infrações graves que além de desvio de condutas constituam crimes contra administração pública, contra o sistema financeiro, contra a lei de licitações ou que causem grande impacto reputacional à imagem da Objectiva serão punidas com a demissão do Colaborador ou a rescisão contratual do Fornecedor ou Parceiros de Negócios.

Caso a infração cometida pelo Colaborador, Fornecedor ou Parceiros de Negócios da Objectiva também constitua crime, a Objectiva deverá reportar o desvio às autoridades competentes.

O Comitê de Ética em face da gravidade das infrações poderá determinar a suspensão ou afastamento imediato do denunciado, após investigação preliminar, para garantir que haja a interrupção da prática do desvio de conduta.

9. CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Agentes públicos: São, além dos servidores públicos, todos aqueles que exercem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário tenha concorrido ou concorra com mais de 50% do patrimônio ou da receita anual, nos termos da Lei nº 8.429/92. Considera-se agente público estrangeiro quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo

poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais (art. 5º, § 3º, da Lei nº 12.846/2013).

Brindes: Todo item de valor modesto, que não tenha valor comercial ou que for distribuído por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou de datas comemorativas.

Colaboradores: O termo abrange todos os diretores, gestores, empregados, prestadores de serviço, estagiários, terceirizados e demais pessoas que trabalham para a Objectiva.

Concorrência desleal: Adoção de práticas desleais de concorrência, tais como falsear informações ou intimidar clientes, fornecedores ou concorrentes, ou corromper empregados destes, com o objetivo de impedir o desenvolvimento de empresas rivais.

Conflito de interesses: Considera-se conflito de interesse uma situação gerada pelo confronto, direto ou indireto, entre interesses pessoais dos colaboradores e os da Objectiva, que possa, de forma concreta ou aparente, comprometer ou de alguma forma influenciar, de maneira imprópria, o desempenho de suas atribuições e responsabilidades.

Entretenimento e Hospitalidade: É a oferta de serviço ou despesas com transporte, alimentação, hospedagem, cursos, seminários, congressos, eventos ou feiras, tais como ingressos para festas, shows, apresentações, almoços, jantares, eventos esportivos, entre outras atividades oferecidos de modo a estreitar o relacionamento com terceiros.

Fraude: Qualquer ato realizado para obter ganhos de forma ilícita em prejuízo de outra pessoa, o que inclui falsificação de documentos, alteração de dados contábeis, entre outras práticas.

Pagamento Facilitado ou Pagamento de Facilitação: Constitui uma modalidade de suborno e, normalmente, é feito com a intenção de apenas acelerar algum processo administrativo (por exemplo, a emissão de licença ou alvará) ou de concorrência na qual o agente está participando. O pagamento é realizado, direta ou indiretamente, a um

agente público ou colaborador das entidades, visando concluir alguma ação ou agilizar o processo, em benefício próprio ou de terceiros. Não estão incluídos nesse conceito os pagamentos permitidos por lei.

Parceiros de Negócios: Entende-se por parceiros de negócios, terceiros que de algum modo possuem relacionamento com a Objectiva, tais como fornecedores, consultores externos, prestadores de serviços, subcontratados, incluídos aqui empresas de produção e veículos de mídia.

Presentes: São quaisquer bens, benefícios ou vantagens a que possam ou não ser atribuídos valor monetário e que sejam dados ou recebidos em decorrência de uma relação comercial ou institucional e pela qual o receptor não tenha que pagar o seu respectivo valor de mercado.

Programa de Integridade e Compliance: Conjunto de mecanismos, estrutura organizacional e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e conduta, políticas e diretrizes com objetivo de prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a instituição ou a administração pública, nacional ou estrangeira.

Suborno: Prática de levar outra pessoa, seja agente do governo, funcionário público ou profissional da iniciativa privada, a praticar um ato ilegal mediante pagamento de dinheiro ou pela oferta de outros tipos de vantagens, como presentes e hospitalidades.

Terceiros: Toda pessoa física ou jurídica que não seja empregado ou prestador de serviço direto da Objectiva, ou que seja contratada para auxiliar no desempenho de suas atividades, tais como parceiros, representantes, fornecedores, prestadores de serviço terceirizados, consultores, terceirizados, agentes que atuem em nome da empresa.